



Clube Português de Canicultura

Proposta de alterações ao
Regulamento de
Provas de BH, IPO/RCI e IPO-FH

Assembleia Geral do Clube Português de Canicultura de 22 de Novembro de 2017

CAPÍTULO I

Realização de Provas

ARTIGO 1.º

Organizações

As Associações, Clubes que pretendam organizar provas devem ser filiadas ou sócias do CPC. Devem dirigir o seu pedido por escrito ao Clube Português de Canicultura (CPC) (4.ª Comissão – Subcomissão de IPO), através do e-mail rci@cpc.pt e apresentar as propostas de datas para realização das suas provas **com 60 dias de antecedência** e efectuar a confirmação até 30 dias de antecedência da realização das mesmas.

Deverá ser feita menção do seguinte:

- Nome da Associação/Clube **organizador e respetivo número de sócio do CPC.**
- Local e data da Prova.
- Data Limite para as Inscrições;
- **Nome do Juiz;**
- **Nome e contacto do Director de Prova;**
- Figurantes e traçadores da prova, **caso se apliquem.**

A localização das provas é escolhida geograficamente de forma a que seja de fácil acesso.

A Organização é responsável e deverá tomar todas as providências para um bom desenrolar das provas e sem incidentes.

A Organização solicita ao CPC a homologação da prova.

A Organização tem que confirmar por escrito, **através do e-mail rci@cpc.pt**, com o mínimo de 30 dias de antecedência a realização da prova fazendo menção das alterações à proposta inicial, bem como indicar os comissários, traçadores, figurantes de prova e juiz.

É dever da Organização por à disposição um intérprete (cinófilo) se o Juiz só se conseguir expressar numa língua estrangeira.

Por época, apenas são autorizadas a marcação de 2 provas de IPO e 1 de TS/BH por Clube e julgadas por juizes diferentes, quando o Clube se associa a um Clube de Raça para organização da mesma terá que ser com um terceiro Juiz diferente.

A 4.ª Comissão poderá aceitar uma terceira prova por Clube caso se justifique para beneficiar o calendário de provas da época ou caso o número de participantes seja superior a 6 (IPO).

Após confirmação da prova o clube organizador pode solicitar à Subcomissão de IPO os impressos necessários à organização. As organizações podem ter um impresso próprio desde que no mesmo conste toda a informação necessária (nome do cão, raça, número de registo no LO/RI/RD, sexo, número de caderneta de trabalho, data de nascimento, número de microchip, nome do proprietário, nome do condutor, treinador, figurante de treino, clube que representa e morada (cães SRD para TS ou BH).

Após a realização da Prova a organização envia para o email da Comissão rci@cpc.pt a seguinte documentação: Tabela Classificativa da Prova (IPO/BH/TS) assinada pelo Juiz, Director de Prova e Delegado do CPC (caso exista), Tabela Classificativa da avaliação dos figurantes e traçadores e o Relatório do Juiz.

Posteriormente deve entregar nos serviços do CPC, no prazo de 15 dias, os originais das Tabela Classificativas mencionadas e efetuar o pagamento da quantia estipulada por cada exemplar participante na prova (ver Artigo 12º).

Qualquer queixa deve ser reportada à organização da prova para que conste do relatório que a mesma existiu.

Qualquer queixa da organização, Juiz, comissários, ou participantes é registada na folha de prova pela organização devendo também ser enviada pelo reclamante por escrito para o email: rci@cpc.pt até ao primeiro dia útil seguinte ao término da prova com comprovativo de depósito de 75,00€ efectuado para o NIB do CPC.

ARTIGO 2.º

Delegado do CPC

A 4.ª Comissão – Subcomissão de IPO poderá designar um Delegado responsável, que é encarregue de fazer respeitar todos os regulamentos e normas do CPC e da Fédération Cynologique Internationale (FCI).

O Delegado do CPC é o representante do Clube Português de Canicultura, e como tal deve tomar as medidas que achar por bem, para melhorar o desenrolar das provas.

Ao Delegado cabe-lhe receber qualquer reclamação da organização, juízes, comissários ou participantes. As reclamações ou queixas deverão ser feitas por escrito e entregues até ao encerramento da Prova ao Delegado do CPC pela Comissão Organizadora, Juízes, Comissários, bem como por qualquer participante que não esteja suspenso ou excluído.

Uma caução correspondente a três vezes o valor máximo da taxa de inscrição deverá ser depositada. Se a reclamação for considerada injustificada essa caução reverterá a favor do CPC.

As decisões tomadas pela Organização devem ser comunicadas ao Delegado do CPC.

Após o término da prova o Delegado fará um relatório onde constarão todas as circunstâncias do desenrolar da prova, as classificações atribuídas pelo Juiz aos concorrentes, sendo enviado em duplicado à entidade organizadora pelo CPC.

As despesas de deslocação do Delegado são da responsabilidade do CPC.

ARTIGO 3.º

Juiz de Trabalho

Um juiz qualificado deve supervisionar os trabalhos e nomeadamente:

- a) Participar no reconhecimento e designação dos terrenos de pistagem.
- b) Entregar, supervisionar e corrigir os testes escritos dos concorrentes do BH, no caso do Juiz ser estrangeiro a Subcomissão do IPO nomeia um outro responsável.
- c) Supervisionar os traçados das pistas e assistir ao sorteio das mesmas.
- d) Supervisionar o local onde se desenrolarão as disciplinas de Obediência e Defesa.
- e) O juiz se assim o entender pode delegar o previsto nas alíneas anteriores.

Das decisões do juiz não há apelo.

ARTIGO 4.º

Requisitos dos exemplares

São admitidos os cães que estejam inscritos num Livro de Origens (LO) ou Registo Inicial (RI) reconhecido pela FCI.

Podem ainda participar, em TS e BH, cães não registados em LO ou RI, sendo considerados como cães sem raça definida (SRD, devendo ser previamente sujeitos a um Registo Desportivo (RD) no CPC.

O exemplar deve estar devidamente identificado por microchip. Aos exemplares nascidos antes de 2010 é aceite serem identificados apenas pela tatuagem.

O condutor deve entregar a Caderneta de Trabalho do seu cão antes do início da prova. Sem Caderneta de Trabalho o cão não pode participar na prova.

Os exemplares inscritos nas provas de IPO ou de FH têm de ter averbado na Caderneta de Trabalho o Teste de Sociabilidade ou outro equivalente (BH) aprovado por uma entidade canina reconhecida pela FCI, com a classificação de Apto, conforme previsto no regulamento de IPO e FH da FCI.

A partir de 1 de Janeiro de 2012 é obrigatório o BH para participar em provas de IPO.

A idade mínima de admissão é a seguinte:

- Teste de Sociabilidade (TS) (12 meses)
- BH (15 meses)
- IPO ZTP (15 meses)
- IPO 1 (18 meses)
- IPO 2 (19 meses)
- IPO 3 (20 meses)
- FPr 1-3 (15 meses)
- UPr 1-3 (15 meses)
- SPr 1-3 (18 meses)
- FH 1 (18 meses)
- FH 2 (18 meses)
- IPO-FH (20 meses)

Todos os exemplares concorrentes deverão ser sujeitos a um exame sanitário, antes ou durante o evento, que poderá ser fixo ou itinerante e obrigatoriamente possuírem o documento oficial comprovativo de vacinação anti-rábica dentro do prazo de validade conforme determinado anualmente pela Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária, bem como da vacinação contra as principais doenças infecto-contagiosas da espécie efectuada há mais de oito dias.

Exemplares monorquídeos, criptorquídeos não serão admitidos.

As cadelas com o cio são admitidas, mas devem ser mantidas isoladas dos outros participantes e serão apresentadas em último lugar nas disciplinas de obediência e defesa, após todos os níveis terem terminado os seus trabalhos.

ARTIGO 5.º

Director de Prova

A Organização designa um Director de Prova competente, ele deverá especialmente:

- a) Reconhecer, preparar e subdividir um terreno suficientemente vasto e com as infraestruturas adequadas;
- b) Designar e formar um número suficiente de colaboradores (comissário, traçadores, figurantes, elementos do grupo);
- c) Preparar as folhas de nota para o Juiz;
- d) Reunir correcta e rapidamente as cadernetas de trabalho e proceder ao sorteio dos concorrentes (se delegado pelo Juiz) de forma a estabelecer a ordem dos concorrentes e o horário de passagem.
- e) Reunir as folhas de pontuação com os pontos obtidos e a classificação para a proclamação dos resultados.

ARTIGO 6.º

Quadro do horário das disciplinas

Um quadro ou folheto com o horário é estabelecido e entregue aos participantes para permitir conhecer de uma forma precisa a hora que se devem apresentar aos juízes em cada disciplina.

ARTIGO 7.º

Trabalho de pista

Estes trabalhos são presididos pelo Juiz de Trabalho.

Todas as directivas relativas à parte técnica da pistagem (antiguidade, forma de traçar e comprimento da pista, número, natureza e dimensão dos objetos, etc.) são indicadas na parte do regulamento de IPO e IPO-FH da FCI.

Uma pista tem de ser refeita se por alguma situação se tornou inutilizável por uma causa estranha (passagem sobre a mesma de pessoa, veículo ou animais em rebanho ou manada, etc.).

ARTIGO 8.º

Exercícios de Obediência e de Defesa

Estes trabalhos são presididos pelo Juiz de Trabalho.

Estes exercícios são julgados de preferência em alternância e dentro de um recinto vedado ao público. O terreno para a prática de Obediência e Defesa deve ter as seguintes dimensões mínimas recomendáveis: comprimento de 70m e largura de 50m. Deve estar equipado com 6 abrigos articulados e dispostos irregularmente.

Deve ainda estar dotado de:

- a) Um salto opaco com 1m de altura por 1,5m de largo.
- b) Uma paliçada constituída por dois painéis de 1,93m x 1,50m que permita regulação para 1,60cm ou 1,80cm de altura.
- c) 3 Apports, sendo um com 650 grs. e os outros com 1 Kg e 2 Kg.

Os figurantes estarão equipados com um fato completo (jardineira e casaco que lhe permita uma mobilidade natural), manga e bastão flexível, conforme descrito no regulamento IPO da FCI.

Deve sempre estar nomeado pela entidade organizadora um figurante de reserva para cada prova.

ARTIGO 9.º

Requisitos do condutor

A atitude do condutor é julgada durante cada exercício, conforme o previsto no Regulamento de IPO.

Um condutor que nunca tenha apresentado com sucesso um cão numa prova de BH tem de ser sujeito a um teste escrito de âmbito de cidadania e do BH, antes da prova prática. Para passar tem de acertar em pelo menos 50% das afirmações.

O condutor, que se apresente a uma prova de BH/IPO/IPO-FH, tem de ter uma Licença Desportiva em dia, a Licença Desportiva é anual.

Cada condutor só pode apresentar 2 exemplares por prova.

ARTIGO 10.º

Acidentes

Cada condutor, nas provas de TS/BH/IPO/IPO-FH, é responsável por quaisquer danos causados por si ou pelo seu cão no decurso da prova.

ARTIGO 11.º

Impressos

O Regulamento de Concurso Internacional (IPO) estará publicado para consulta na web do CPC.

As folhas de nota podem ser pedidas ao Clube Português de Canicultura, com o mínimo de uma semana de antecedência.

CAPÍTULO II

Provas

ARTIGO 12.º

Taxas de inscrição e prazos de envio da informação da prova

Os preços de inscrição nas provas homologadas pelo CPC, a cobrar pelas entidades organizadoras, é fixado anualmente pela Direcção do CPC.

O Clube organizador tem 15 dias após a data da prova para enviar toda a informação da prova aos Serviços Administrativos do CPC, bem como o pagamento da taxa aplicável por cada participante inscrito, seja ele TS/BH/IPO/FH.

Se o prazo de 15 dias não for cumprido são concedidos mais 15 dias mas com o agravamento para o dobro das taxas devidas.

Se for de todo impossível conseguir a informação da prova, os concorrentes, por forma a não serem

prejudicados, podem pedir a homologação do resultado apresentando a Caderneta e uma declaração do Juiz da Prova a confirmar os dados.

O valor do pagamento por cada participante inscrito é definido anualmente pela Direcção do CPC.

ARTIGO 13.º

Calendário/Época

A época tem início da época com a primeira prova após a Taça de Portugal de IPO e término na última prova antes da realização da Taça seguinte. Cabe ao CPC a realização de duas provas anuais: a Taça de Portugal de Pistagem e Taça de Portugal de IPO. Uma Selecção e Reciclagem de Figurantes do CPC e uma de Traçadores de Pista (caso o número de inscritos se justifique - 3 ou mais).

ARTIGO 14.º

Excepções

Os cães perigosos e potencialmente perigosos, para realizarem a prova de BH, com vista ao cumprimento do disposto no artigo 24º nº 1 do Decreto-Lei n.º 315/2009 de 29 de Outubro, não estão sujeitos às limitações impostas quanto a amputações.

ARTIGO 15.º

Disposições subsidiárias

A tudo o que não estiver previsto no presente regulamento serão aplicáveis os princípios estabelecidos no Regulamento IPO da FCI e nas normas e directivas do CPC.

O CPC aplicará os Regulamentos IPO em vigor na FCI, adoptando automaticamente as alterações aprovadas em sede do respectivo regulamento internacional.

CAPÍTULO III

Entrada em vigor

ARTIGO 16.º

Entrada em vigor

São consideradas nulas e sem efeito todas as disposições estabelecidas anteriormente pelo CPC e contrárias à doutrina do presente Regulamento, que entrará em vigor no início da época seguinte à ratificação em Assembleia Geral.